



PARECER N° 013/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa nº 002/2025 ao Projeto de Lei nº 008/2025

Autoria: Vereador Ricardo Pereira Pontes (Ricardo de Gulu)

Assunto: Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 008/2025, ampliando a vedação ao nepotismo para incluir parentes até o quarto grau, visando fortalecer os princípios da moralidade e impensoalidade na Administração Pública.

I – Exposição da matéria em exame:

O presente parecer refere-se à análise da Emenda Modificativa nº 002/2025, de autoria do vereador Ricardo Pereira Pontes (PSDB), que altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 008/2025, ampliando a vedação ao nepotismo para incluir parentes até o quarto grau, visando fortalecer os princípios da moralidade e impensoalidade na Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 008/2025 trata da regulamentação de práticas relacionadas ao nepotismo e a Emenda Modificativa nº 002/2025 propõe ampliar a aplicação da vedação para que seja estendida a parentes até o quarto grau. A proposta visa consolidar os princípios constitucionais da moralidade e impensoalidade, mas entra em confronto com o entendimento da jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente em relação à Súmula Vinculante nº 13 e o disposto no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), que limitam a vedação ao nepotismo aos parentes até o terceiro grau.

II – Conclusões do relator:

a) Legalidade e Constitucionalidade:

O relator, após a análise do Projeto de Lei nº 008/2025, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 002/2025, conclui que a proposta de ampliação da vedação ao nepotismo para incluir parentes até o quarto grau conflita

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



diretamente com a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que restringe o nepotismo aos parentes até o terceiro grau. A alteração proposta também entra em desacordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), que estabelece a vedação ao nepotismo somente para parentes até o terceiro grau.

Portanto, do ponto de vista jurídico, a emenda proposta é ilegal e inconstitucional, uma vez que ultrapassa os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, além de contrariar o entendimento jurisprudencial consolidado pelo STF.

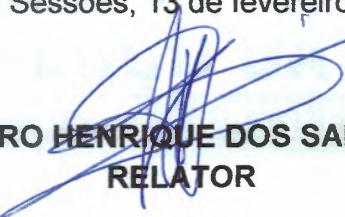
b) Conveniência e Oportunidade:

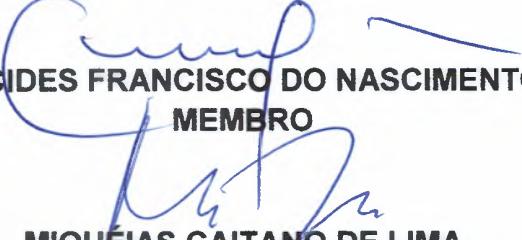
Em razão da ilegalidade e inconstitucionalidade apontadas, o relator opina pela rejeição total da Emenda Modificativa nº 002/2025. A proposta, ao tentar ampliar a vedação ao nepotismo para parentes até o quarto grau, não atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e pode gerar insegurança jurídica, ao contrapor as normas federais que disciplinam a matéria.

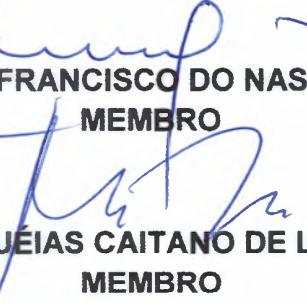
III – Decisão da Comissão:

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa nº 002/2025, considerando sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
MEMBRO


MIQUEIAS CAITANO DE LIMA
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM